



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RESOLUÇÃO DECISÓRIA

RESOLUÇÃO DECISÓRIA RED Nº 588/2020, de 14 de julho de 2020

SESSÃO Nº 32/2020

Saneamento. Recurso da CORSAN ao Auto de Infração nº 24/2019 emitido pelo Município de Santa Maria.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido no processo 000985-39.00/19-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer e por dar parcial provimento ao recurso da CORSAN para afastar a aplicação da penalidade prevista no art. 2º, inciso II, do Anexo III do Contrato de Programa.

Art. 2º Estabelecer que a disposição sancionatória que deve ser aplicada ao Auto de Infração nº 024/2019 é a prevista no inciso II da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato de Programa.

Art. 3º Recalcular o valor da multa para R\$ 293.234,32, (duzentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) mantendo os percentuais de dosimetria empregados pelo município no que pertine as situações agravantes e atenuantes, a extensão do dano, a vantagem auferida, a condição econômica e os atenuantes sobre o faturamento da CORSAN nos três meses anteriores à notificação.

Art. 4º Propor aditivo contratual entre as partes com o propósito de eliminar o conflito existente entre a norma sancionatória prevista na Cláusula Trigésima Quarta e a norma prevista no art. 2º do Anexo III do Contrato de Programa, eis que ambas regulam disposições contratuais idênticas com proposição de penalidades com gradações distintas.

Art. 5º Oficiar as partes da presente decisão.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Afonso dos Santos Senna

Conselheiro-Presidente

Cleber Palma Domingues

Conselheiro Revisor

Luiz Henrique Mangeon

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon, Conselheiro**, em 14/07/2020, às 15:22, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Cléber Palma Domingues, Conselheiro**, em 14/07/2020, às 15:24, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso dos Santos Senna, Conselheiro**, em 14/07/2020, às 15:25, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0277478** e o código CRC **5F9C6253**.